

Proc. 18.940/39.

(CP-140/39)

GOS/ZM.

86AJ

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o inspetor de previdência Allyrio de Salles Coelho submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1936, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Ribeira Mineira de Vilação;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, observando-se as recomendações formuladas pelo referido inspetor e abaixo transcritas:

- a) A Caixa deve proceder à revisão do acordo existente com a Estrada para assistência aos acidentados no trabalho, resguardando melhor seus interesses.
- b) Devem ser iniciadas, quanto antes, as construções em terrenos da Caixa, adquiridos em 1934.
- c) Não devem ser pagas despesas de exercício financeiro anterior pelas verbas do exercício vigente, sob pena de responsabilidade não só da Junta Administrativa, como ainda, solidária, dos funcionários da Caixa que informarem favoravelmente no sentido de ~~sobem~~ autorizados tais pagamentos.
- d) A Caixa não deve exigir dos mutuários da Carteira de Empréstimo garantia subsidiária de títulos (promissórias), pois tal exigência foge à finalidade das transações, cuja garantia se assenta tão somente nas consignações em folhas

de pagamento.

- e) As folhas de pagamento dos aposentados e pensionistas não devem ser rasuradas ou riscadas, quando se verificar algum engano na apostação do nome do beneficiário, mas feita a necessária ressalva.
- f) Os agentes de estação somente poderão assinar folhas de pagamento pelos beneficiários, quando êsses forem analfabetos, e tão somente em tais casos assinando, então, a rôgo dos mesmos.
- g) A Caixa não deve prestar assistência médica a associados ainda não regularmente inscritos, não sendo suficiente para prestação dos benefícios encontrar-se o associado provisoriamente inscrito.
- h) Deve ser incorporada ao patrimônio a importância de R\$ 8.018\$686, relativa a diversas contas credoras da antiga Caixa da Sul Mineira, hoje incorporada à instituição, e isso porque as ditas contas já se acham prescritas, e as respectivas importâncias devem reverter ao patrimônio da instituição.
- i) Outrossim, deve ser encerrada a conta de moveis e utensílios imprestáveis, por variações do patrimônio, conforme determina o Acordo do Conselho de 28-2-35, no Proc. 13.838/34.
- j) A Tesouraria da Caixa deve adotar um livro de "Caixa Pequeno", destinado à escrituração de pagamentos eventuais efetuados, cujos processos devem ser normalizados dentro do mês, devendo a Contabilidade, mensalmente, verificar a exatidão da escrita do mesmo livro, que terá sempre o visto do Contador.
- k) Os documentos de Receita e Despesa devem ser organizados na ordem da escrituração, numerados seguidamente, mês por mês, e acompanhados dos balancetes, inclusive o das contas patrimoniais.
- l) Toda e qualquer guia de pagamento antes de ser enviada à Tesouraria para liquidação, deve ir à Contabilidade afim de ser feito o empenho prévio da despesa, devendo ser, também, autenticada pelo Contador.
- m) Deve ser desprozada na contabilidade a escrituração de frações

- 3 -

de \$100, na forma das instruções do Conselho.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Irineu Malagueta Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Prog. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 9 / 5 / 39